Mappa dos summarios da Cruzada e do indulto quaresmal escritos e bullas, existentes nas freguesias do continente e ilhas, em 30 de junho de 1910

Dioceses	Summarios da Cruzada								Summarios do indulto								Escritos — 20 réis		Bullas								Total	
	80 réis		200 réis		360 réis		40 réis		50 réis		100 réis		50 réis		100 réis				50 réis		10 réis		480 réis		100 réis			
	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
Algarve	3:252	528$360	808	161$600	576	172$800	386	15$440	789	39$450	449	44$900	956	19$120	1:121	56$050	521	52$100	4	1$920	1	10$000	21:685	1:336$460
Angra	12:354	703$160	1:410	282$000	1:370	411$000			5:009	250$450	2:235	223$500	25:385	507$700	7:090	354$500	3:398	339$800	17	8$160			75:847	4:068$590
Beja	—	—	1	—	—	—			—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—			—	—
Braga	25:539	937$440	3:216	643$200	1:739	521$700			8:378	418$900	2:290	229$000	4:382	87$640	15:469	773$450	2:943	294$300	45	21$600			87:437	5:970$350
Bragança	—	—	—	—	—	—			—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—			—	—
Coimbra	18:751	868$120	752	150$400	439	145$700	1:329	91$450	1:329	91$450	920	92$000	3:840	76$800	3:219	160$950	3:058	305$800	5	2$400			54:566	3:394$700
Evora	1:891	251$840	494	98$800	337	101$100	781	39$050	781	39$050	368	36$800	476	9$520	969	48$450	317	31$700	15	7$200			11:944	775$740
Funchal	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—			—	—
Guarda	8:654	469$600	441	88$200	274	82$200	2:583	129$150	2:583	129$150	248	24$800	2:117	42$340	2:983	144$150	1:163	116$300	—	—			30:103	1:789$060
Lamego	17:421	1:378$340	660	132$000	843	252$900	3 247	162$350	3 247	162$350	931	93$100	109	2$180	5:437	271$850	1:710	171$000	2	$960			64:831	3:858$880
Lisboa	4:336	318$320	903	180$600	752	225$600	1:656	82$800	1:656	82$800	873	87$300	1:071	21$420	2:392	119$600	924	92$400	23	11$040			20:888	1:485$960
Portalegre	2:025	158$600	261	52$200	125	37$500	670	33$500	670	33$500	305	30$500	372	7$440	932	46$600	408	40$800	2	$960			9:065	570$100
Porto	11:347	870$920	2:647	529$400	2:035	610$500	5:713	285$650	5:713	285$650	2:111	211$100	1:624	32$480	9:517	475$850	2:443	244$300	21	10$080			59:231	4:178$040
Vizeu	7:604	411$280	819	163$800	409	122$700	2:234	111$700	2:234	111$700	887	88$700	1:894	37$880	3:370	168$500	1:290	129$000	10	4$800			28:799	1:946$680
	113:174	6:896$480	12:411	2:482$200	8:949	2:684$700	32:889	1:644$450	32:889	1:644$450	11:617	1:161$700	42:226	844$520	52:399	2:619$950	18:175	1:817$500	144	69$120			464:396	29:274$540

Contadoria da Junta Geral da Bulla da Cruzada, em 11 de novembro de 1910. = O Primeiro Official Contador, *Ruy Rebello de Andrade.*

Mappa dos summarios da Cruzada e do indulto quaresmal escritos e bullas, inutilizados e extraviados, no anno economico de 1909-1910

Dioceses	Summarios da Cruzada								Summario do indulto — 50 reis.				Bullas								Total	
	40 réis		80 réis										100 réis		480 réis		50 réis					
	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor					Quantidade	Valor			Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor			Quantidade	Valor
Braga	386	15$440	350	28$000					104	5$200			1	$100	2	$960	200	10$000			1:043	59$700

Contadoria da Junta Geral da Bulla da Cruzada, em 11 de novembro de 1910. = O Primeiro Official Contador, *Ruy Rebello de Andrade.*

Direcção Geral da Justiça

1.ª Repartição

Despachos realizados nas datas seguintes, tendo o visto do Tribunal de Contas de 1 de março corrente os que estão no caso do artigo 44.º, e seus paragraphos, da lei de 9 de setembro de 1908

Fevereiro 27

Bacharel Luis Duarte Sereno, juiz de direito de 3.ª classe no quadro da magistratura judicial — collocado na comarca da Ilha Graciosa.

Julio Augusto Marinho Queiroz — nomeado sub-delegado do procurador da Republica na comarca de Coruche.

Bacharel Luis Alves Pinheiro Torres — nomeado substituto do juiz de direito da comarca de Paços de Ferreira.

Manuel Luis Afonso, escrivão substituto do primeiro officio do juizo de direito da comarca de Redondo — nomeado definitivamente para esse logar.

Licenças de que teem de ser pagos os emolumentos que forem devidos:

Março 2

Bacharel Antero Leite Falcão Pereira de Seabra, juiz de direito do 2.º juizo de investigação criminal do Porto — prorogação de licença por mais vinte dias.

Antonio Tavares de Carvalho, notario na comarca de Lisboa — trinta dias, podendo gozá-la no estrangeiro.

2.ª Repartição

Considerando que os tribunaes se dignificam e impõem numa sociedade democratica pela simplicidade das suas formulas;

Considerando que é absolutamente inutil indicar em qualquer data que o anno adoptado é o da era vulgar chamada de Christo;

Considerando que é ridiculo e pode ser attentatorio da liberdade de consciencia especificar a circunstancia da era por circumloquios como o do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo e outros analogos:

Manda o Governo provisorio da Republica Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, de ora avante, nos tribunaes, repartições e cartorios dependentes d'este Ministerio, não se faça menção alguma da era, entendendo-se para todos os effeitos que o anno indicado ou aquelle em que se realiza o acto é sempre o da era vulgar.

Paços do Governo da Republica, em 28 de fevereiro de 1911. = O Ministro da Justiça, *Affonso Costa.*

Março 2

Portaria determinando que as acções de divorcio sejam sempre processadas em papel sellado, sem dependencia ou necessidade de determinação do seu valor, e que os emolumentos e salarios pelos actos do seu processo são os determinados na tabella dos emolumentos e salarios judiciaes para os actos correspondentes do processo de separação de pessoas e bens, salvo os relativos á presidencia na inquirição de testemunhas e á assentada pelo escrivão na inquirição de depoimentos, os quaes serão, respectivamente, de 800 réis e 1$200 réis.

Portaria esclarecendo que, como se conclue dos artigos 24.º e 26.º do Codigo do Registo Civil, os conservadores, officiaes e ajudantes do mesmo registo tomam posse perante os juizes de direito das comarcas, a cuja area pertencer a suá repartição ou posto, e ahi prestarão a declaração a que se refere o artigo 2.º do decreto com força de lei de 18 de outubro de 1910.

Direcção Geral da Justiça, em 2 de março de 1911. = O Director Geral, *Germano Martins.*

4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Publica

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que, em nome da Republica, se decretou o seguinte:

Com fundamento no n.º 1.º do artigo 34.º da carta de lei de diversas disposições de execução permanente de 9 de setembro de 1908 e no n.º 3.º do artigo 12.º do decreto com força de lei de 1 de janeiro de 1911, guardadas as prescrições do § 3.º do citado artigo 34.º, é aberto no Ministerio das Finanças, a favor do Ministerio da Justiça, devidamente registado na Direcção Geral da Contabilidade Publica, um credito especial da quantia de réis 10:000$000, devendo a referida importancia ser inscrita na tabella vigente do segundo dos mencionados Ministerios, no capitulo 7.º, artigo 48-B, sob a epigraphe de «Despesas com a protecção dos menores em perigo moral».

O Tribunal de Contas julgou este credito nos termos de ser decretado.

Determina-se, portanto, que todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução do presente decreto pertencer, o façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr.

Dado nos Paços do Governo da Republica, em 2 de março de 1911. = *Joaquim Theophilo Braga* = *Antonio José de Almeida* = *Affonso Costa* = *José Relvas* = *Antonio Xavier Correia Barreto* = *Amaro de Azevedo Gomes* = *Bernardino Machado* = *Manuel de Brito Camacho.*